

**LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

**"Altera a redação dos incisos I e II, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 139, DE 27 de agosto de 2019. Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso 1, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 139, de 27 de agosto de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I - os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente até 18 de Outubro de 2019, terão dispensa de:

a) 100% (cem por cento) do valor correspondente às multas e acréscimos legais;

b) 70% (setenta por cento) do valor total se decorrente exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento das obrigações acessórias.

II - os débitos referidos no artigo 1º, desde que pagos integralmente do dia 18 de Outubro até 31 de Outubro de 2019, terão dispensa de:

a) 70% (setenta por cento) do valor correspondente às multas e acréscimos legais;

b) 40% (quarenta por cento) do valor total se decorrente exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento das obrigações acessórias.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 19 de setembro de 2019.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

Autor: Poder Executivo.